



Projeto de Lei CM __/2026 Institui o “Programa Saúde Solar Sustentável” no âmbito do Município de Santo André, estabelece diretrizes para a transição energética nas unidades da rede pública de saúde e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo André, o **Programa Saúde Solar Sustentável**, com a finalidade de promover a utilização de energia solar fotovoltaica nas unidades da rede pública municipal de saúde, como estratégia de eficiência energética, sustentabilidade ambiental e redução de gastos públicos.

Art. 2º O Programa Saúde Solar Sustentável terá como diretrizes:

- I – incentivo à adoção de fontes de energia limpa e renovável, com prioridade para a energia solar fotovoltaica;
- II – promoção da sustentabilidade ambiental na gestão pública municipal;
- III – redução progressiva dos custos com energia elétrica nas unidades de saúde;
- IV – modernização da infraestrutura energética dos equipamentos públicos de saúde;
- V – fortalecimento da autonomia energética dos serviços essenciais, especialmente em situações de emergência;
- VI – estímulo à inovação tecnológica e à eficiência na administração pública.



Art. 3º O Poder Executivo poderá, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras:

I – realizar estudos técnicos de viabilidade econômica e operacional para implantação de sistemas de energia solar;

II – implementar, de forma gradual e planejada, sistemas fotovoltaicos nas unidades de saúde;

III – estabelecer parcerias, convênios e instrumentos de cooperação com instituições públicas, privadas e do terceiro setor;

IV – buscar linhas de financiamento, incentivos e recursos junto a organismos nacionais e internacionais voltados à sustentabilidade;

V – priorizar unidades de maior consumo energético ou relevância estratégica no atendimento à população.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei observarão os princípios da economicidade, eficiência administrativa, sustentabilidade e interesse público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei institui o Programa Saúde Solar Sustentável, uma iniciativa moderna, estratégica e de alto impacto social que conecta três pilares fundamentais da gestão pública contemporânea: economia de recursos, sustentabilidade ambiental e melhoria da qualidade dos serviços de saúde.

Em um cenário de constante pressão sobre os cofres públicos, é dever do Poder Público buscar soluções inteligentes que reduzam despesas sem comprometer — e, ao contrário, fortalecendo — o atendimento à população. A energia elétrica representa hoje um dos custos operacionais mais significativos nas unidades de saúde, que funcionam de forma contínua e ininterrupta.

Ao investir na energia solar, o Município de Santo André dá um passo firme rumo ao futuro, transformando o sol — um recurso abundante e gratuito — em economia concreta para os cofres públicos e em mais investimento direto na saúde da população.

O Programa Saúde Solar Sustentável não é apenas uma política ambiental: é uma política de gestão eficiente, de responsabilidade fiscal e de compromisso com a população.

A proposta permite:

- Reduzir significativamente os gastos com energia elétrica;
- Reinvestir recursos economizados em medicamentos, equipamentos e profissionais;
- Tornar as unidades de saúde mais resilientes e autossuficientes;



- Posicionar Santo André como referência em inovação e sustentabilidade na gestão pública.

Além disso, a iniciativa dialoga diretamente com as demandas da sociedade por ações concretas no enfrentamento das mudanças climáticas, ao mesmo tempo em que fortalece a imagem institucional do município como moderno, eficiente e comprometido com o futuro.

Importante destacar que o projeto respeita rigorosamente os limites constitucionais da atuação parlamentar, ao estabelecer diretrizes e fomentar políticas públicas, sem criar obrigações diretas ao Poder Executivo ou interferir na sua autonomia administrativa.

Trata-se, portanto, de uma medida viável, inteligente e transformadora, capaz de gerar impacto positivo imediato e duradouro.

Santo André pode — e deve — liderar pelo exemplo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta relevante propositura.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 28 de abril de 2026.

Major Vitor Santos – PL
Vereador

